



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO N ° 4.450, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Regulamenta a Audiência Pública destinada à divulgação e discussão do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Codó.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A audiência pública será aberta a qualquer pessoa, empresa ou entidade civil e tem por objetivo dar conhecimento, informar, esclarecer, receber sugestões e críticas a respeito do Plano Municipal de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Município de Codó.

**Art. 2º.** A audiência pública contará com uma mesa coordenadora dos trabalhos, uma tribuna e um plenário.

§ 1º. A mesa coordenadora da audiência pública será composta pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Chefia de Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela Procuradoria do Município, pela Assessoria de Comunicação;

§ 2º. Caberá ao Secretário da Audiência a responsabilidade por:

I – Registrar as pessoas participantes em lista de presença apropriada, contendo nome, número de documento de identidade, telefone, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, entre outros;

II – Anotar as exposições e debates ou gravação;

III – Distribuir formulário para perguntas aos participantes interessados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** A audiência pública terá início com a formação da Mesa, no local, data e horário fixados no respectivo Edital de Convocação.

**Art. 4º.** A audiência pública observará a seguinte programação:

I – Abertura, realizada pelo Prefeito Municipal ou seu representante;

II – Leitura do presente Decreto Municipal;

III – Exposição do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Codó;

IV – Respostas às questões encaminhadas pelos representantes, participantes e ouvintes através de formulário próprio;

V – Palavra final do Prefeito Municipal ou seu Representante.

§ 1º. Cada pessoa presente terá direito à manifestação formulada por escrito, em impresso próprio, encaminhado à Mesa, respondidas em obediência à ordem de inscrição.

§ 2º. Os questionamentos que não forem respondidos na audiência pública deverão ser respondidos por escrito em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos e estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A critério do coordenador geral, as equipes técnicas responsáveis pela elaboração do Plano Setorial, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas, poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto da presente audiência pública.

§ 4º. O tempo total de realização da audiência pública não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) minutos.

**Art. 5º.** O Município de Codó realizará consulta pública do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, a partir do dia 20 de fevereiro de 2024 até o dia 07 de março de 2024.

**Art. 6º.** A consulta pública referida no art. 5º é um dos canais de comunicação com a população que objetiva disponibilizar publicamente os estudos e propostas à opinião pública a fim de obter suas sugestões e comentários, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, e Lei Federal nº 14.026/2020, que dispõem sobre



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO



o marco legal e regulatório nacional dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º. A consulta pública é aberta a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade interessada, pública ou privada, que poderá encaminhar sugestões e comentários.

§ 2º. A partir do início da consulta pública, indicada no art. 5º, estará disponível o Plano Municipal de Saneamento Básico no site da Prefeitura Municipal de Codó (<https://codo.ma.gov.br/>), para livre obtenção a qualquer interessado.

§ 3º. As sugestões e comentários da consulta pública deverão ser enviados até o dia 06 de março de 2024 para o e-mail: [procuradoria@codo.ma.gov.br](mailto:procuradoria@codo.ma.gov.br).

§ 4º. As sugestões encaminhadas serão avaliadas e ponderadas pela equipe técnica da elaboração do Plano Setorial e, se assim entender conveniente, incorporadas ao documento.

**Art. 7º.** A audiência pública será suspensa, a critério do Coordenador Geral, caso sejam infringidas as normas constantes do presente decreto ou ocorra qualquer intervenção não permitida nos trabalhos.

**Art. 8º.** Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **em 22 de fevereiro de 2024.**

***José Francisco Lima Neres***  
*Prefeito Municipal*